



Ofício 210-15 /GAPRE

Umbaúba (SE), 22 de junho de 2015.

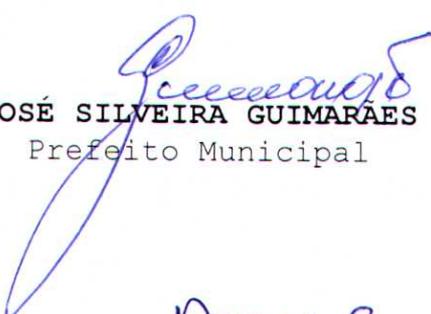
À Sua Excelência o Senhor  
Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Benjamin Constant, 152 - centro  
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei Municipal nº. 661/2015

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da **Lei nº. 661**, datada de 19 de junho de 2015; e considerando a lição do art. 30, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe que "**cria a coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Umbaúba e dá outras providências**".

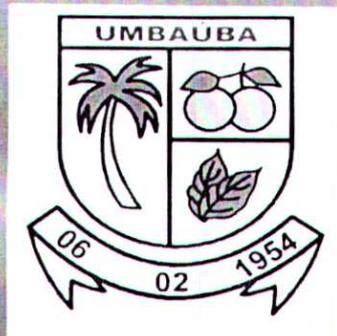
Atenciosamente,

  
JOSÉ SILVEIRA GUIMARAES  
Prefeito Municipal

Recebi Em : 22/06/2015  


www.umbauba.se.gov.br

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº 6612015***  
***De 19 de junho de 2015***

***Cria a Coordenadoria Municipal  
de Defesa Civil (COMDEC) do  
Município de Umbaúba e dá  
outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães



LEI N° 661, DE 19 DE JUNHO 2015

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Umbaúba e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, o Prefeito do Município de Umbaúba sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)



Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Seção Técnica;
- IV. Seção de Operações.

Art. 6º - Ficam criados os Cargos de Coordenador - Símbolo CC-2, Secretário - Símbolo CC-3, Chefe da Seção Técnica, Símbolo CC-4 e Chefe da Seção de Operações, Símbolo-CC4, da COMDEC.

Parágrafo Único - Servidores públicos municipais poderão ser requisitados para compor os serviços administrativos da COMDEC.

Art. 7º - O Coordenador da COMDEC e seus demais membros serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

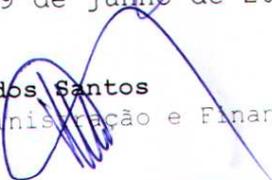
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 19 de junho de 2015.

  
**José Silveira Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Conferido(a), numerado(a) e datado(a) nesta Secretaria, na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 19 de junho de 2015.

  
**Rosângela Vieira dos Santos**  
Secretária de Administração e Finanças